

ORIENTAÇÃO Nº 001/2016 - DEDI/CERDE/CEIC

Composição das Equipes Multidisciplinares - EM 2016 nos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual de Educação, Escolas Conveniadas, Núcleos Regionais de Educação e Secretaria de Estado da Educação.

O Departamento da Diversidade/Coordenação da Educação das Relações da Diversidade Étnico-Racial e Coordenação de Educação Escolar Indígena e Cigana, considerando:

- **A Lei Nº 10.639/03 e a Lei Nº 11.645/08** que institui a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, estaduais e particulares.
- **A Deliberação Nº 04/06 do CEE/PR**, que institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, e Africana;
- **A Instrução Nº 017/2006-SUED/SEED**, que instrui sobre a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana em todos os níveis e modalidades dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de Educação Básica;
- **A Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012**, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;
- **A Resolução Nº 3399/2010 - GS/SEED**, que regulamenta a composição e o funcionamento das Equipes Multidisciplinares no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Paraná/SEED, nos Núcleos Regionais de Educação/NRE, nos estabelecimentos da Rede Estadual da Educação Básica e nas Escolas Conveniadas;

- **A Instrução Nº 010/2010-SUED/SEED**, que regulamenta as Equipes Multidisciplinares para tratar da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, orienta:

1. Da constituição das Equipes Multidisciplinares nos Estabelecimentos de Ensino

Deverão ser constituídas de acordo com as seguintes normas:

- a. Estabelecimentos de ensino da rede estadual com até 500 estudantes a EM será constituída por 15 integrantes, sendo 11 da rede estadual, respeitando a representatividade de cada segmento: 01 pedagoga/o, 01 agente educacional I, 01 agente educacional II, 02 professoras/es da área das ciências humanas, 02 da área de matemática, 02 da área de ciências da natureza; 02 da área de linguagens; e 04 convidadas/os: instâncias colegiadas (obrigatoriamente 01 representante dos estudantes), movimentos sociais negros, quilombolas e indígenas.
- b. Estabelecimentos de ensino da rede estadual que tenham de 501 a 1000 estudantes a EM será constituída por 20 integrantes, sendo 14 da rede estadual, respeitando a representatividade de cada segmento: 02 pedagogas/os, 02 agentes educacionais I, 02 agentes educacionais II, 02 professoras/es da área das ciências humanas, 02 da área de matemática, 02 da área de ciências da natureza; 02 da área de linguagens; e 06 convidadas/os: instâncias colegiadas (obrigatoriamente 01 representante dos estudantes), movimentos sociais negros, quilombolas, indígenas.
- c. Estabelecimentos de ensino da rede estadual que tenham de 1001 a 1500 estudantes a EM será constituída por 30 integrantes, sendo 21 da rede estadual, respeitando a representatividade de cada segmento: 03 pedagogas/os, 03 agentes educacionais I, 03 agentes educacionais II, 03 professoras/es da área de humanas, 03 da área de exatas, 03 da área de biológicas; 03 da área de

- linguagens e 09 convidadas/os: instâncias colegiadas (obrigatoriamente 01 representante dos estudantes) movimentos sociais negros, quilombolas e indígenas.
- d. Estabelecimentos de ensino da rede estadual que tenham acima de 1.501 estudantes poderão formar até duas Equipes Multidisciplinares, sendo:
- Uma constituída por 30 integrantes de acordo com o item “c” desta orientação e a outra com 15 integrantes de acordo com o item “a” desta orientação,
 - ou uma constituída por 30 integrantes de acordo com o item “c” desta orientação e a outra com 20 integrantes de acordo com o item “b”.
- e. Comporão as Equipes Multidisciplinares, preferencialmente, educadoras/es negras/es, quilombolas e indígenas.
- f. Poderão candidatar-se ao processo de homologação da EM professoras/es e agentes educacionais que estejam em consonância com os critérios estabelecidos no artigo 6.º da Resolução Nº 3399/2010 - GS/SEED.
- g. Caso o número de candidatas/os inscritas/os seja igual ou inferior às vagas estabelecidas para cada segmento ou área, todas/os serão homologadas/os como integrantes da EM.
- h. A direção e equipe pedagógica do estabelecimento deverão indicar representantes para os segmentos que não tiver candidatos.
- i. Caso o número de candidatas/os inscritas/os ultrapasse o número de vagas disponíveis para a instituição, integrará a EM aquela/e que:
- For educadora/or negra/o, quilombola ou indígena;
 - Tiver maior tempo de serviço no estabelecimento de ensino;
 - Tiver maior carga horária de participação e/ou docência em eventos de formação continuada, referente à Educação das Relações Étnico-Raciais ou História e Cultura Afro-Brasileira e/ou Indígena,
 - Tiver maior idade.

1.1 Nos estabelecimentos de ensino quilombolas, indígenas e estabelecimentos que atendam estudantes quilombolas.

a. Formação EM com 30 integrantes de acordo com letra “c” do item 1 desta orientação.

Conforme Resolução 3399/10:

Art. 10 - A Equipe Multidisciplinar nos Estabelecimentos de Ensino de Comunidades Quilombolas ou que atendem essa população deverá ter na sua composição profissionais da educação com pertencimento quilombola vinculados à escola, ou por um representante indicado (a) pela comunidade, ou representante do movimento social negro e de movimentos sociais, se houver na região.

Art. 11 - A Equipe Multidisciplinar nos estabelecimentos de ensino em terras indígenas será composta por uma liderança ou representante da terras indígena, pedagogo/a, professores/as e funcionários/as.

1.2 Nas escolas conveniadas:

a. A EM será constituída por 09 integrantes, sendo: 01 pedagoga/o; 01 agente educacional I; 01 agente educacional II; 03 professoras/es; 01 instrutor (caso não tenha instrutor, a vaga poderá ser preenchida por um representante das/os professoras/res ou agente educacional II ou pedagogo/a); e 02 convidadas/os: instâncias colegiadas (obrigatoriedade de 01 representante dos estudantes/auto defensor), movimentos sociais negros, quilombolas e indígenas.

2. Do processo de aclamação

2.1 Comissão Especial

2.1.1 Cabe à direção do estabelecimento de ensino

- a. Nomear Comissão Especial (Anexo I), no período de 14 e 15 de março de 2016, que sob sua presidência, organizará e conduzirá o processo eletivo da Equipe Multidisciplinar.
- b. A Comissão Especial deverá ser composta por:
 - Um/a representante das/os professoras/es;
 - Um/a representante das/os agentes educacionais,
 - Um/a representante das instâncias colegiadas.

2.1.2 Cabe à Comissão Especial

- a. Convocar e divulgar assembleia para a composição da EM;
- b. Convocar as instâncias colegiadas para indicação de representantes;
- c. Disponibilizar ficha de inscrição para as/os candidatas/os (anexo II);
- d. Disponibilizar às/aos candidatas/os a Resolução Nº 3399/2010-GS/SEED, a Instrução n.º 010/2010-SUED/SEED, bem como a Orientação Nº 001/2016, em mídia eletrônica e impressa;
- e. Receber e conferir as fichas de inscrição das/os candidatas/os até o dia 21 de março de 2016;
- f. Viabilizar condições para apresentação e debate das propostas de ação apresentadas na ficha de inscrição (que deverá acontecer até a data da assembleia).
- g. Convocar assembleia, a ser realizada até o dia 24 de março de 2016, para aclamação da EM do estabelecimento de ensino;
- h. Registrar em ata específica (anexo III), a ser assinada pelas/os presentes, os nomes das/os integrantes aclamadas/os;
- i. Encaminhar ao Núcleo Regional de Educação, até o dia 29 de março de 2016, cópia da Ata de constituição da EM, das fichas de inscrição das/os candidatas/os aclamadas/os (os documentos originais ficarão arquivados no estabelecimento de ensino);

- j. Encaminhar ao NRE, documento original do Termo de Homologação (anexo IV), que deverá ser assinado pela chefia do NRE até o dia 29 de março de 2016;
- k. Após assinatura do Termo de Homologação, a Comissão deverá arquivar documento original no estabelecimento de ensino;
- l. Garantir o cumprimento dos Artigos 10 e 11 da Resolução Nº 3399/2010-GS/SEED, na constituição das Equipes Multidisciplinares dos estabelecimentos de ensino localizados em terras indígenas, em comunidades remanescentes de quilombos e estabelecimentos que atendam a essas populações,
- m. Divulgar (em editais, quadro de avisos, site da escola entre outros) a EM homologada.
- n. A EM homologada em 2016 terá vigência de 02 (dois) anos.

2.2 Cabe às/aos candidatas/os

- a. Preencher a ficha de inscrição (anexo II);
- b. Anexar à ficha de inscrição, cópia de certificado ou declaração de participação e/ou docência em eventos de formação continuada sobre as Relações Étnico-Raciais ou História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e/ou Indígena (quando houver);
- c. Participar da reunião de apresentação e debate das propostas de ação apresentadas na ficha de inscrição,
- d. Participar da assembleia para aclamação das/os integrantes da Equipe Multidisciplinar.

2.3 Cabe à/ao técnica/o do NRE

- a. Disponibilizar a Orientação Nº 001/2016/SEED/DEDI/CERDE/CEEI, sobre a constituição das EM e a Orientação Nº 002/2016/SEED/DEDI/CERDE/CEEI, que trata do funcionamento e da prática pedagógica das Equipes Multidisciplinares;
- b. Orientar e acompanhar o processo de homologação da EM dos estabelecimentos de ensino da rede estadual e escolas conveniadas;

- c. Certificar se a composição da EM do estabelecimento de ensino está de acordo com a Orientação Nº 001/2016,
- d. Encaminhar à chefia do NRE o Termo de homologação das Equipes Multidisciplinares dos estabelecimentos de ensino.

Da Equipe Multidisciplinar no NRE

3.1 Deverá ser composta por:

- a. Técnica/o pedagógica/o da Educação das Relações Étnico- Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena; (nos NRE que tiverem 02 técnicos que respondam por essa demanda, ambos farão parte da Equipe, sendo 01 a/o coordenadora/or);
- b. Dois técnicas/os pedagógicas/os de cada área do conhecimento: ciências humanas, matemática, linguagens e ciências da natureza;
- c. Um representante de cada departamento: DEDI, DEB, DGE, DPTE, DEEIN, DET, DLE, DEJA.
- d. Representantes dos movimentos sociais;

3.2 Cabe à/ao técnica/o do NRE:

- a. Divulgar, orientar e acompanhar o processo de homologação das EM dos estabelecimentos de ensino e do NRE;
- b. Viabilizar reunião para designação dos representantes dos movimentos sociais que comporão a EM do NRE,
- c. Arquivar os documentos de homologação das Equipes Multidisciplinares dos estabelecimentos de ensino e do NRE, no próprio NRE.

3.3 Cabe à chefia do NRE:

- a. Nomear as/os integrantes da Equipe Multidisciplinar do NRE (Anexo V);
- b. Homologar as Equipes Multidisciplinares dos estabelecimentos de ensino,

- c. Tornar público os nomes das/os integrantes da Equipe Multidisciplinar dos estabelecimentos de ensino e do NRE até o dia 31 de março de 2016.

4. Da Equipe Multidisciplinar na SEED

4.1 Deverá ser composta por:

- a. Técnicas/os pedagógicas/os de cada Coordenação: da Educação das Relações da Diversidade Étnico-Racial e da Educação Indígena e Cigana (sendo que um assumirá a função de coordenadora/or);
- b. Três técnicos pedagógicos do Departamento da Diversidade;
- c. Uma/uma técnica/o pedagógica/o de cada área do conhecimento: ciências humanas, matemática, linguagens e ciências da natureza do Departamento da Educação Básica;
- c. Um/a técnica/o pedagógica/o de cada departamento da SEED: DGE, DPTE, DEEIN, DET, DLE e DEJA (indicada/o pela chefia).
- d. Representantes dos movimentos sociais.

5. Das disposições gerais

Os casos omissos serão analisados pelo Departamento da Diversidade - DEDI/SEED.

Curitiba, 04 de março de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Chefe do Departamento da Diversidade
Decreto 1226/2015